

**DECRETO Nº. 113/2025**

**DE 30 DE JULHO DE 2025.**

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que neste dia o presente Decreto foi  
afixado no placard na Câmara Administrativa  
O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 30/07/2025  
*fabiana chaves c. camargo*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**“SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O  
USOFRUTO DE LICENÇA-PRÊMIO NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 177 inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Araguaçu-TO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas e o controle dos gastos com pessoal, em observância aos limites constitucionais e legais impostos à administração pública;

**CONSIDERANDO** a expressiva **queda de arrecadação municipal** e a consequente redução das receitas correntes, que impactam diretamente na base de cálculo para apuração dos limites fiscais e comprometem a capacidade financeira do Município;

**CONSIDERANDO** os reajustes obrigatórios do piso salarial do magistério nacional, ocorridos em janeiro de 2025, e os reajustes anuais dos vencimentos dos servidores públicos municipais, os quais elevaram significativamente o índice de comprometimento da receita com despesa de pessoal;

**CONSIDERANDO** que o usufruto da licença-prêmio implica, na maioria dos casos, na necessidade de contratação temporária ou substituição do servidor afastado, o que acarreta acréscimo nas despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o atual cenário econômico e fiscal recomenda medidas administrativas excepcionais, prudentes e temporárias, voltadas à responsabilidade na gestão pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **suspenso, por tempo indeterminado**, o usufruto de **licença-prêmio** de que trata o art. 150 da **Lei Municipal nº 278, de 10 de setembro de 2001**, sempre que o gozo da referida licença **implicar na contratação de substituto ou gerar aumento de despesas com pessoal**.



**Art. 2º** A suspensão prevista no artigo anterior **não se aplica aos servidores públicos municipais que tenham implementado os requisitos para aposentadoria voluntária com proventos integrais**, desde que comprovem a protocolização de pedido de aposentadoria junto ao órgão competente.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos analisar e controlar os requerimentos de licença-prêmio, aplicando as disposições deste Decreto, com a devida comunicação às demais secretarias e órgãos da Administração.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na **data de sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

JARBAS  
RIBEIRO  
IVO:593451446  
68

Assinado de forma  
digital por JARBAS  
RIBEIRO  
IVO:59345144668  
Dados: 2025.07.30  
15:21:01 -03'00'

**JARBAS RIBEIRO IVO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**